

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº
006.2023

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **30 de junho de 2023** a partir das **15 horas**, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **011.2023**, nº **012.2023** e **013.2023**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 1ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Luis Guilherme Zainaghi, Dr. Felipe Buoro e Dr. Rodrigo Sampaio. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Nikolas Bottós.**

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta pelo início no julgamento 011.2023. Ademais, ocorreu que devido à extensão no prazo do julgamento, o Presidente da sessão teve que se retirar em razão de outros compromissos. Sendo assim, o julgamento do processo 013.2023 teve que ser adiado.

1) **PROCESSO Nº 011/2023 (28/04/2023)**

- Sr. Sérgio Lacerda do Livramento, técnico da equipe Pato Futsal por infração ao art. 258-B, 243-C, 243-F e 206 do CBJD;
- Equipe Pato Futsal, por infração ao art. 213 do CBJD;
- Sr. Cláudio Roberto de Oliveira Junior, atleta da equipe Praia Clube, por infração ao art. 250 do CBJD.

Relator: Dr. Rodrigo Sampaio

Auditores: Dr. Felipe Buoro e Dr. Luis Guilherme Zainaghi.

Produção de Prova: Houve a produção de prova em vídeo pela defesa do atleta Cláudio Roberto de Oliveira Junior, da equipe Praia Clube e pela defesa da equipe Pato Futsal. Houve o depoimento pessoal do técnico Sérgio

Lacerda do Livramento, do Pato Futsal, além do depoimento pessoal do atleta Cláudio Roberto de Oliveira Junior.

Defensor: O Dr. Richard Dias representou os interesses do Atleta Claudio Roberto de Oliveira Junior, enquanto o Dr. Eduardo Vargas representou os interesses da equipe Pato Futsal, além do denunciado Sérgio Lacerda do Livramento. Houve também a juntada de prova documental por parte da defesa do Pato Futsal, indicando solicitações de policiamento e contratos de segurança.

Decisão: O técnico Sérgio Lacerda do Livramento foi absolvido por unanimidade de sua denúncia nos termos do art. 206 e do art. 258-B do CBJD. Por unanimidade, a conduta denunciada nos termos do art. 243-F foi desclassificada ao art. 258, e por maioria, a conduta denunciada no art. 243-C foi incorporada ao mesmo artigo, sendo vencido o Dr. Felipe Buoro que votou pela absolvição da denúncia diante do art. 243-C. Diante de infração ao art. 258 do CBJD, o denunciado foi condenado por unanimidade à suspensão de três partidas. Em relação à equipe Pato Futsal, restou decidido por unanimidade pelo acolhimento da denúncia nos termos do art. 213 do CBJD, e por maioria de votos foi fixada uma multa de R\$ 600,00, sendo vencido o Presidente Dr. Luis Guilherme Zainaghi que votou pela aplicação de uma multa de R\$ 1.000,00. Em relação à denúncia do atleta Cláudio Roberto de Oliveira Junior, a denúncia foi acolhida por maioria nos termos do art. 250 do CBJD, sendo o atleta condenado à pena de uma partida com conversão em advertência por ser mais favorável ao denunciado. Foi vencido o Presidente Dr. Luis Guilherme Zainaghi que votou pela absolvição.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.**

2) PROCESSO Nº 012.2023 (08/05/2023)

- Sr. Jonathan Bob Pinto, atleta da equipe Santo André Intelli, por infração ao art. 250, §1º, inciso I do CBJD.

Relator: Dr. Luis Guilherme Zainaghi

Auditores: Dr. Felipe Buoro e Dr. Rodrigo Sampaio

Produção de Prova: Houve produção de prova em vídeo pela defesa do atleta denunciado.

Defensor: O Dr. Edson Rafful representou os interesses do atleta denunciado.

Decisão: Por maioria, o atleta denunciado foi condenado a uma partida de suspensão com conversão em advertência, por infração ao art. 250, §1º, inciso I do CBJD. Divergiu o Dr. Rodrigo Sampaio, que votou de forma favorável à absolvição.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura de acórdão.**

OBSERVAÇÕES:

- ▬ As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- ▬ As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- ▬ As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- ▬ O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- ▬ O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **3 de julho de 2023.**

Thiago Silveira

Thiago
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Luis Guilherme Zainaghi
Presidente da **1ª Comissão Disciplinar** do STJD da Liga Nacional de Futsal